



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 423/2013

Ementa: Institui o Fundo Municipal de Cultura de Moreilândia-PE – FMC.

Francisco José dos Santos

- PRESIDENTE-

Cideni Alves Lopes de Sousa

1º Secretário

Edmundo Coelho Junior

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 20 de Junho de 2013, foi aprovada por Unanimidade a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Moreilândia - FMC, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural e ao desenvolvimento de programas culturais no âmbito do município.

Art. 2º O FMC tem por finalidade:

I – estimular as expressões culturais e artísticas, coletivas e individuais, assegurando a diversidade cultural do Município;

II – estimular a formação cultural de indivíduos e grupos;

III – promover a preservação do patrimônio cultural do Município, enfatizando ações de documentação, restauração e proteção dos bens culturais da cidade e memória oral e escrita de seus cidadãos;

IV – promover a difusão da produção artístico-cultural, especialmente voltada à comunidades locais, que não visem fins lucrativos;



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

V – incentivar projetos de abrangência social e de importância cultural para o Município;

VI – incentivar projetos comunitários, principalmente aqueles de caráter exemplar e multiplicador, que contribuam para facilitar o processo criativo e o acesso à cultura por parte da população;

VII – fomentar atividades artísticas de caráter inovador e experimental;

VIII – estimular o debate sobre o desenvolvimento humano, cultural e ético e sobre os valores que afirmam a cidadania a partir da valorização da cultura;

IX – promover pesquisas, criação e circulação de obras e projetos artísticos e/ou culturais.

Art. 3º São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas culturais:

I – artes cênicas: teatro, dança, e circo;

II – artes visuais - artes plásticas: pintura, designer, escultura, gravura, objeto, instalação, performance, fotografia, desenho; artes gráficas, grafite, cinema, vídeo e multimídia;

III – livro e literatura;

IV – memória e patrimônio histórico;

V – música;

VI – cultura popular.

Art. 4º Os interessados deverão comprovar residência de, no mínimo, dois (02) anos no Município de Moreilândia-PE, quando da abertura do processo de seleção dos projetos a serem financiados.

Art. 5º São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I – dotação orçamentária própria ou de créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais;



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos;

c) promoção de caráter cultural realizada com o intuito de arrecadação de recursos;

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Fundação Cultural de Moreilândia-PE.

Art. 7º Para a realização dos serviços administrativos atinentes ao FMC serão designados por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, o Prefeito, indicará um responsável que desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMC, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados, recolhidos ou transferidos para conta corrente única, aberta em nome do mesmo.

§ 1º Os Recursos alocados pelo FMC, que não tenham sido utilizados total ou parcialmente, serão imediatamente reincorporados ao mesmo.

§ 2º O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro, constituirá parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Moreilândia 20 de Junho de 2013.

Jesus Felisardo de Sá
PREFEITO